



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/340

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

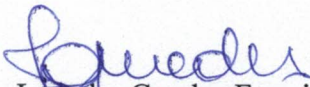
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.856.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.856/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.144/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/979/2021, de 08 de dezembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

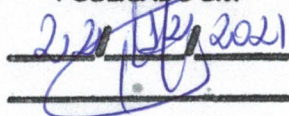
Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.856, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM

22/12/2021


Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde preventiva e Menstrual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Preventiva e Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Preventiva e Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de saúde preventiva, proteção à saúde menstrual.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

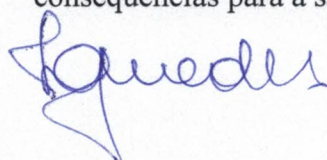
I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.

Parágrafo único. Os critérios de quantidade, forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre as secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde preventiva e menstrual, bem como orientar sobre a importância da vacinação do HPV e as suas consequências para a saúde da mulher.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento dos deveres de que trata esta Lei.

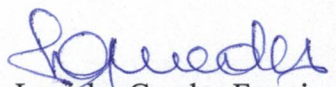
§ 3º As secretarias inseridas no caput do art. 4º farão uma busca ativa com todas as adolescentes e mulheres beneficiadas para orientar sobre a importância da vacinação do HPV como uma prática de saúde preventiva e fomentar a vacinação das mesmas.

Art. 5º O poder público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º, desta Lei e, no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 21.743,40 (vinte e um mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de dezembro de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -